



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**LEI MUNICIPAL N.º 2091/2011
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011**

**INSTITUI TURNO ÚNICO NO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO FERNANDO GRASSI - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído Turno Único contínuo de seis (06) horas diárias no Serviço do Poder Legislativo Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 7 horas e 13 horas, de segunda a sexta-feiras.

Art. 2º - O turno único instituído no artigo 1º desta Lei, passa a vigorar a contar do dia 02 de janeiro de 2012, até o dia 27 de janeiro de 2012, podendo ser prorrogado por até 30 dias, mediante Resolução deste Poder.

Art. 3º - Cessando o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei, para os respectivos cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 4º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário.

Art. 5º - Os dispositivos desta Lei, poderão ser regulamentados através de Resoluções, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se disposições contraditórias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Elmo Centenaro
Sec. da Administração

